



**ORDEM DOS
PASTORES BATISTAS
DO BRASIL**

📍 R. José Higino, 416, Prédio 30, Sl 101 - Tijuca
Rio de Janeiro / RJ - CEP 20510-412
☎ (21) 3217-6676
🌐 www.opbb.org.br
✉ escritorio@opbb.org.br

REGIMENTO INTERNO ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO BRASIL

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EM NATAL/2019

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, doravante OPBB, fundada em 1940, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro à Rua José Higino, 416, Prédio 30, salas 101,102 e 103, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20510-412, é uma organização religiosa de natureza federativa, sem fins econômicos.

Artigo 2º - A Ordem dos Pastores Batista do Brasil, doravante OPBB, é constituída por pastores batistas, membros de igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira, doravante CBB.

Artigo 3º - A OPBB é estruturada organizacionalmente através das Seções que podem ter Subseções Regionais a elas vinculadas.

Artigo 4º São Órgãos da OPBB:

- I - A Assembleia Geral
- II - O Conselho Geral
- III - O Conselho Fiscal
- IV - Direção Executiva

Artigo 5º - São documentos constitutivos da OPBB

- I - Estatuto
- II - Regimento Interno
- III - Código de Ética

CAPÍTULO II DOS FINS

Artigo 6º - A OPBB tem por finalidade:

- I - Promover a convivência, fraternidade e solidariedade entre os filiados;
- II - Zelar pelo ministério batista, sob todas as formas e aspectos, a fim de que o ministério pastoral seja exercido por vocacionados com boa formação teológica e conduta exemplar;
- III - Tratar dos interesses dos filiados, junto às entidades particulares e aos poderes públicos.
- IV - Fazer gestões junto às igrejas, que objetivem a valorização, a capacitação continuada e o sustento pastoral;
- V - Representar o ministério batista na sociedade;
- VI - Promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros, visando à confraternização, à capacitação do ministério pastoral e o posicionamento da OPBB, face às demandas da época
- VII - Diligenciar junto aos poderes constituídos, o cumprimento das garantias, efetivação dos institutos e direitos constitucionais e o pleno exercício da liberdade religiosa, pela efetiva prática dos direitos humanos e pela influência dos valores e princípios cristãos, na cultura, nas leis e na vida brasileira;
- VIII - manter as igrejas e a liderança denominacional informadas sobre os assuntos relacionados com o ministério batista, especialmente sobre os melhores procedimentos para orientação, exame e consagração de candidatos ao pastorado.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES

Artigo 7º - Cada Seção fará constar do seu Estatuto o que está prescrito no artigo 3º do Estatuto da OPBB.

Artigo 8º - O Estatuto da Seção e suas respectivas reformas entram em vigor após a homologação pela OPBB, através do seu Conselho Geral, doravante Conselho e não pode contrariar a letra e o espírito do estatuto da OPBB.

Artigo 9º - É da responsabilidade da Seção a manutenção atualizada do cadastro nacional da OPBB, especialmente, as filiações, desligamentos e transferências de filiados; no caso de desligamento, os motivos da medida.

Parágrafo Único - A Seção é guardiã dos documentos do processo de filiação e desligamento apenas daqueles que filia ou desliga, devendo as atas digitalizadas de ordenação e de filiação serem incluídas no cadastro do filiado, dispensando exigência de documentos de filiados vindos de outras Seções com status de filiado.

Artigo 10 – As seções da OPBB se obrigam a:

I – Atender todos os pedidos de a transferência de filiados em até 30 dias da solicitação de transferência de pastores que não possuem impedimentos, caso contrário será feita automaticamente pela Direção Executiva da OPBB.

II – Remeter o seu Estatuto, quando tiver, para homologação da OPBB, ficando suspenso o repasse de recursos financeiros enquanto não o fizer.

III – Manter o padrão de eficiência mínima estabelecido pelo Conselho da OPBB, e enviar relatórios administrativos trimestrais ao mesmo.

Parágrafo único – As Seções que estiverem inativas até o final do exercício fiscal, terão os repasses não feitos incorporados ao patrimônio da OPBB.

IV – Cumprir fielmente o Estatuto e Regimento Interno da OPBB, sob pena do presidente da seção ser afastado do cargo por até 3 meses; e, persistindo o problema, o mesmo perderá a condição de membro da OPBB.

V - Abrir contas bancárias para os devidos repasses financeiros.

Artigo 11 - A Seção pode subdividir-se em Subseções, dentro do seu território, observando o seguinte:

I - Ter número igual ou superior a 10 (dez) filiados atuantes ou residentes na região correspondente à Subseção;

II - A vedação de se tornar pessoa jurídica, respeitadas as que já o são;

III - Subordinar-se a quem presta relatórios contínuos de suas atividades;

IV - Ter uma diretoria, com no mínimo 4 membros, homologada pela Seção;

V - Cooperar com a Seção na formação dos Concílios, na filiação e desligamento de pastores, na observância da ética;

VI - Receber percentual da contribuição dos seus respectivos filiados, a critério da Seção.

Artigo 12 - A eleição da diretoria da Seção observará o que dispõe o Regimento Interno da OPBB.

CAPÍTULO IV DA FILIAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO, REFILIAÇÃO E RECONDUÇÃO

SEÇÃO I - FILIAÇÃO

Artigo 13 - O parecer para filiação em cada Seção será dado por uma Comissão de Acompanhamento e Filiação, composta de no mínimo 5 (cinco) filiados.

Artigo 14 - Só podem ser filiados à OPBB pastores que aceitem a Declaração Doutrinária, Princípios e Filosofia da CBB, assim como os documentos constitutivos da OPBB, e que fazem parte de Igrejas filiadas ou em processo de filiação à CBB.

Artigo 15 - No caso de filiação de pastores advindos de outras denominações, é necessário a realização de um concílio examinatório, após comprovada a filiação, por no mínimo 2 (dois) anos, a uma Igreja da CBB.

Artigo 16 - As Seções, quando solicitadas pela Igreja, farão análise prévia dos candidatos ao concílio examinatório e darão parecer quanto à convocação de concílio e exame.

Parágrafo Único. Atendidas todas as exigências para convocação do concílio examinatório, o parecer favorável deste

será válido para filiação a OPBB se:

A) Constar formação teológica, ética e eclesial através de exame simulado elaborado e aplicado pela seção e caso seja necessário a mesma poderá solicitar apoio ao escritório nacional da OPBB, cujo resultado é encaminhado ao concílio examinatório.

B) Constar na ata do concílio examinatório o registro da presença de pelo menos sete pastores membros da OPBB com carteira de pastor batista válida.

C) Ter aprovação de pelo menos 80% dos pastores presentes no concílio examinatório.

Artigo 17 - Somente serão filiados à OPBB pastores que tenham cumprido todas as formalidades constantes deste Regimento para ordenação e filiação.

Art. 18 - O processo de filiação obedecerá aos seguintes critérios:

A) O candidato à filiação a OPBB encaminha à Comissão de Acompanhamento e Filiação os seguintes documentos:

I - Pedido formal de filiação assumindo todos os compromissos inerentes ao mesmo;

II - Declaração de seus compromissos ministeriais afirmando que conhece e acata a Declaração Doutrinária, os Princípios e a Filosofia da CBB, que afirme conhecer e acatar os Documentos Constitutivos da OPBB e que não possui pendências disciplinares ou financeiras em instituições onde tenha estudado; com apresentação de declaração formal da instituição de ensino teológico.

III - Cópia de certidão de casamento, identidade e CPF;

IV - Certificado de antecedentes criminais, consulta ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC)/Serasa;

V - No caso de pastores oriundos de outros países, anexar comprovantes de sua consagração ao ministério pastoral e legalização para permanência no Brasil;

VI - Testemunho do pastor do candidato que atesta, seu envolvimento efetivo com o ministério da igreja;

VII - Declaração expressa do cônjuge, membro de uma igreja batista, testemunhando vocação ministerial do candidato e concordância em apoiá-lo;

VIII - Ata do concílio de exame;

IX - Certificado de conclusão de curso teológico, casos especiais serão analisados pela Seção com parecer da comissão de acompanhamento e filiação.

Parágrafo Único - Caso os documentos acima sejam apresentados a Comissão de Filiação e Acompanhamento por ocasião do concílio examinatório, esta deverá encaminhar os mesmos a Seção juntamente com a Ata de Concílio de Exame e Consagração para o processo de filiação.

B) A Comissão de Acompanhamento e Filiação dá parecer à Assembleia da Seção, que decide pela filiação do candidato

C) A filiação é automática, sendo apenas homologada pela Assembleia da Seção, quando:

I - O parecer do Concílio de Exame é válido, conforme Art. 16;

II - Os documentos listados no Art. 18 foram apresentados à Comissão de Acompanhamento e Filiação antes da realização do Concílio Examinatório;

III - A Comissão de Acompanhamento e Filiação deu parecer favorável, a pedido de uma Igreja, subsidiando a convocação do Concílio Examinador e os trabalhos deste;

IV - Os pastores da região onde serve e onde pretende servir o candidato tenham sido convocados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

V - Houve um intervalo mínimo de sete dias entre o Concílio examinatório e a consagração ao ministério.

VI - No caso de reprovação do candidato, o novo concílio examinatório será convocado após 120 (Cento e vinte) dias do primeiro concílio;

D) O presidente ou o executivo da Seção lançam no Sistema de Cadastro Nacional o vínculo de filiado, autorizando, assim, a emissão da Carteira de Identidade de Pastor Batista.

Art. 19 - Os filiados à OPBB são identificados mediante Carteira de IDENTIDADE PASTORAL, padronizada e emitida EXCLUSIVAMENTE pelo Conselho da OPBB.

§1º - O modelo, o controle, a expedição e a renovação da Carteira DE IDENTIDADE PASTORAL são administrados EXCLUSIVAMENTE pelo Conselho da OPBB.

§2º - Terá os seus direitos suspensos conforme Art. 9º do Estatuto o filiado que não mantiver a sua carteira válida.

Caso permaneça durante 5 (cinco) anos nessa condição será desligado automaticamente da OPBB, sendo assegurado o amplo direito de defesa e contraditório.

§3º – Sendo quitada a dívida o filiado será reintegrado automaticamente a OPBB.

§4º - Para efeito de cadastramento de filiados na categoria de Baixa Renda é necessário preencher e assinar formulário de solicitação, renovado anualmente, com validação pela Seção e encaminhamento ao Escritório Nacional da OPBB.

SEÇÃO II - TRANSFERÊNCIA

Art. 20 - Para transferência de pastores oriundos de outra Seção da OPBB, o pedido de transferência será efetuado DIRETAMENTE à Seção que recebe, sob a coordenação do Executivo, sendo o ato comunicado à Assembleia Geral da Seção.

§ 1º - Fica impedida a transferência se o filiado estiver respondendo processo disciplinar de qualquer natureza, garantido sempre o amplo direito de defesa e do contraditório;

§ 2º - Em caso de mudança de domicílio ou por compromissos ministeriais temporários ou outras circunstâncias especiais, é facultado ao filiado permanecer na sua Seção de origem.

SEÇÃO III - DESLIGAMENTO

Art. 21 - O desligamento obedece aos seguintes critérios por decisão e responsabilidade da Seção:

I - Solicitação do interessado, o desligamento será imediato;

II - Ter perdido a condição de membro de uma Igreja Batista filiada à CBB ou a uma Convenção Batista Estadual ou Regional, salvo nos seguintes casos:

A) Para exercer um ministério no exterior vinculado à CBB ou a Convenção Estadual da Seção;

B) Quando a igreja onde passou a ser membro estiver em processo de filiação na CBB;

C) Quando a Igreja da qual faz parte não for filiada à Convenção Estadual, mas apenas à CBB, embora na área de atuação da Seção;

III - Em razão de desvio doutrinário, falta grave, desvios éticos, inclusive nas igrejas, sempre mediante parecer da Comissão de Ética da Seção;

IV - Quebra da ordem estatutária, regimental, bem como do Código de Ética da OPBB.

V - Serão garantidos o amplo direito de defesa e do contraditório em todos os casos.

Art. 22 – A diretoria da OPBB poderá avocar para si qualquer caso controvertido de filiação, disciplina e desligamento, havendo descumprimento de atos constitutivos.

SEÇÃO IV - RECONDUÇÃO

Art. 23 - Para RECONDUCAO de pastores, por questões doutrinárias, cumpre-se novamente toda a rotina de procedimentos estabelecidos para o primeiro exame.

§ 1º - A recondução é sempre em atendimento ao pedido de uma Igreja BATISTA, ligada à CBB, em expreso acordo com a Igreja da qual o candidato é membro, para exercer o seu pastorado titular ou colegiado.

§ 2º - É indispensável um interstício de 2 (DOIS) anos desde a filiação a uma igreja Batista da CBB.

PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 24- Pastores que se julgarem prejudicados em qualquer decisão da Seção podem recorrer à Diretoria e ao Conselho da OPBB, em última instância, após recurso à própria Seção.

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado e protocolizado em até 30 (trinta) dias após a decisão que lhe deu causa.

§ 2º - O recurso deverá ser julgado na próxima reunião do Conselho.

§ 3º - A filiação, a transferência, o desligamento, refiliação e a recondução são registrados no cadastro nacional da OPBB pela Seção.

§ 4º - Os casos disciplinares envolvendo os presidentes de seções serão tratados diretamente pelo Conselho Geral da OPBB.

SEÇÃO V - REFILIAÇÃO

Art. 25 - A refiliação A OPBB, em caso de desligamento por desvio doutrinário, só ocorre mediante parecer de um concílio de recondução, convocado nos termos deste Regimento, que examina os assuntos que deram causa ao desligamento, dispensando-se nova consagração.

Parágrafo Único - Em caso de refiliação de candidato que pediu desligamento ou foi desligado por questões morais, esta poderá ocorrer após parecer favorável da Comissão de Ética.

Art. 26 - A refiliação, quando o desligamento não foi por motivos doutrinários, será decidida pela Seção, dispensando novo Concílio.

Art. 27 - O candidato à refiliação, separado judicial ou extrajudicialmente, divorciado, casado após o divórcio ou casado com divorciada, poderá ser filiado somente após parecer favorável da Comissão de ÉTICA.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária da OPBB é realizada, de preferência, na mesma cidade e época da Assembleia Geral da CBB. No caso da Seção, é realizada, de preferência, na mesma cidade e época da Assembleia Geral da Convenção Estadual ou Regional. Quando necessário, a realização da Assembleia Geral Extraordinária se dará em local e data a serem determinados na convocação.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação no site da OPBB, e/ou outras mídias de reconhecida circulação entre os filiados, devendo o objeto da convocação ser mencionado, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DA OPBB E ELEIÇÃO

Art. 29 - A Diretoria da OPBB, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, é composta de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Terceiro Vice-Presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, para mandato de 2 (dois) anos, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da diretoria da OPBB não podem ser eleitos, por mais de 1 (um) mandato sendo vedada a reeleição.

§ 2º - Somente poderão ser eleitos para qualquer cargo da diretoria filiados residentes e domiciliados no território nacional e que tenham carteira válida da OPBB.

§ 3º - A Diretoria é responsável por seus atos, inclusive por excesso de mandato, de acordo com a lei.

§ 4º - A Diretoria fará avaliação a cada dois anos do Diretor Executivo, observando inclusive os indicadores de eficiência da OPBB, apresentando relatório ao Conselho Geral.

Art. 30 - A diretoria da OPBB é também a diretoria do Conselho Geral da OPBB, e a diretoria da seção é também a diretoria do conselho seccional.

Art. 31 - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria, Conselho Geral da OPBB, recebe remuneração ou tem participação na receita da OPBB; os membros da diretoria poderão ser reembolsados, mediante comprovação de despesas feitas a serviço da OPBB.

Art. 32 - A eleição da Diretoria da OPBB observará o seguinte procedimento:

I - A indicação de nomes para a Diretoria deverá ser precedida de consulta ao candidato indicado sobre sua disponibilidade de participar pelo menos das reuniões ordinárias do Conselho da OPBB.

II - A eleição da Diretoria é feita por escrutínio secreto para todos os cargos, sem limite do número de indicação de nomes, observando-se o seguinte procedimento:

A) Período de até 5 (cinco) minutos para indicação de nomes para Presidente;

B) A votação se dá em cédulas especiais;

III - Aberto o processo de eleição, os filiados à OPBB presentes à Assembleia indicam nomes para Presidente, seguindo a votação;

IV - Na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, haverá novo escrutínio, concorrendo apenas os dois mais votados;

V - Eleito Presidente, há indicação de nomes para a vice-presidência, por até 10 (dez) minutos;

- VI – Eleitos os Vice-presidentes, há indicação de nomes para a secretaria, por até 10 (dez) minutos.
- VII - A comissão escrutinadora faz a apuração dos votos em local fora do plenário e encaminha à Mesa Diretora o resultado da votação com todos os dados apurados e essa proclama, em seguida, os mais votados para vice-presidência, e os mais votados para secretaria, respectivamente;
- VIII - Os casos de empate são decididos pelo critério de maior tempo de consagração ao ministério, persistindo o empate, pela maior idade;
- IX - É vedado aos indicados concorrerem, simultaneamente, à vice-presidência e à secretaria, sendo-lhe facultado optar por uma das indicações;
- X - Não havendo tempo hábil na sessão para apuração para vice-presidência e secretaria, a comissão prossegue com o seu trabalho e dá o resultado na sessão seguinte.
- § 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral prosseguem durante a apuração dos votos.
- § 2º - A Mesa Diretora proclama os eleitos, informando seus nomes e respectiva votação. Os demais resultados constam como documento anexo à ata e ficam à disposição dos interessados.

Art. 33 - A Mesa Diretora é constituída de toda a diretoria, podendo funcionar, no mínimo, com um Presidente e dois Secretários.

Art. 34 - A Diretoria reúne-se quando necessário para os seguintes fins:

- I - Considerar os relatórios da Direção Executiva;
- II – Elaborar relatório informativo à Convenção;
- III – decidir sobre assuntos pertinentes a OPBB
- IV - Estudar e decidir sobre situações especiais, inclusive no campo da ética e de recursos impetrados, podendo constituir comissões especiais, quando necessário.
- V - É competência da Diretoria indicar o Diretor Executivo que é eleito pelo Conselho Geral da OPBB e homologado pela assembleia Geral da OPBB, cujas atribuições constam neste regimento.

Art. 35 - As atribuições de cada membro da diretoria estão contidas no Estatuto da OPBB.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO GERAL DA OPBB

Art. 36 - A OPBB tem os seguintes órgãos responsáveis pela administração e consecução dos seus fins:

- I – Assembleia Geral
- II - Conselho Geral
- III - Conselho Fiscal
- IV - Direção Executiva
- V - Seções e Subseções

Art. 37 - Para consecução de suas finalidades a OPBB terá um Conselho Geral que planeja, coordena e dirige as atividades da OPBB.

Art. 38 - O Conselho Geral da OPBB é constituído pela Diretoria da OPBB, por presidente e executivo ou representante de cada Seção e em seus impedimentos, por substitutos devidamente autorizados e pelo último presidente da OPBB.

A - O Conselho Geral tem as seguintes finalidades:

- I - Planejar, coordenar e avaliar o trabalho da OPBB, oferecendo sugestões à Assembleia Geral;
 - II - Servir como órgão de consulta da OPBB;
 - III - estudar as situações especiais de emergência, sugerindo as providências cabíveis;
 - IV - Eleger e destituir o Diretor Executivo, por indicação da Diretoria;
 - V - Aprovar o relatório do Conselho a ser encaminhado à Assembleia Geral;
 - VI - Homologar estatuto encaminhado pelas Seções;
 - VII - considerar os assuntos encaminhados pela Diretoria, pelas Seções e pastores;
 - VIII - Encaminhar à Assembleia Geral da OPBB, para aprovação, as reformas regimentais e estatutárias.
- § 1º - Os filiados poderão apresentar requerimento por escrito, à Diretoria, visando participar da reunião regular do Conselho Geral da OPBB, conforme calendário anteriormente divulgado, para tratar de assunto específico. Caberá à Diretoria a decisão sobre o direito à presença e o critério do direito da voz.
- § 2º - A seção poderá indicar um terceiro representante para o Conselho Geral com direito a voz;

Art. 39 - O Conselho reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma delas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da OPBB e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da OPBB ou do seu substituto legal, no impedimento do Presidente.

Art. 40 - O Conselho da OPBB define o valor e o processo de recolhimento da anuidade dos filiados, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 1º - Da anuidade dos filiados, 60% são destinados à Seção.

§ 2º - A anuidade tem valor unificado e padronizado para todos os filiados

§ 3º - A OPBB e a seção criam facilidades, especialmente através de programas de capacitação, para os filiados que vivem em severas limitações financeiras.

§ 4º - O filiado que é adimplente, a partir dos 70 (setenta) anos é dispensado da ANUIDADE para a OPBB, tendo direito à Carteira de Pastor Batista.

§5º - Para efeito de cadastramento de filiados na categoria de renda insuficiente é necessário preencher e assinar formulário de solicitação, renovado anualmente, com validação pela Seção e encaminhamento ao Escritório Nacional da OPBB.

CAPÍTULO VIII DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 41 - A OPBB tem um Diretor Executivo Indicado pela diretoria, eleito pelo Conselho Geral e homologado pela assembleia Geral da OPBB com as seguintes atribuições:

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da OPBB;

II - Administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias, conjuntamente com o presidente ou um membro da diretoria por ele autorizado.

III - Apresentar relatório à Diretoria e ao Conselho;

IV - Dinamizar o relacionamento da OPBB com as Seções;

V - Assessorar a Diretoria, Conselho e as Comissões constituídas;

VI - Coordenar e controlar a produção e a emissão das carteiras de identidade pastoral dos filiados à OPBB e outros produtos que utilizam a logomarca da OPBB;

VII - Manter atualizado o Cadastro das Seções e dos filiados à OPBB;

VIII - Coordenar a realização de assembleias, bem como reuniões do Conselho e da Diretoria;

IX - Gerir as atividades administrativas da OPBB;

X - Encaminhar à CBB, o relatório informativo da OPBB conforme orientação desta.

Art. 42 - O Diretor Executivo da OPBB tem assento ao Conselho Geral da OPBB para cumprimento das suas funções, com direito apenas à voz;

§ 1º - O Diretor Executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração, esta é fixada pela Diretoria e homologada pelo Conselho.

§ 2º - O Diretor Executivo é avaliado a cada dois anos pela Diretoria que dará parecer ao Conselho e na ausência deste, à Assembleia GERAL

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DA SEÇÃO

Art. 43 - O Conselho da Seção, constituído conforme o seu Estatuto tem por fim:

I - Planejar, coordenar e avaliar o trabalho da Seção, oferecendo sugestões à Assembleia Geral;

II - Servir como órgão de consulta da Seção;

III - Estudar as situações especiais de emergência, sugerindo as providências cabíveis;

IV - Eleger e destituir o Diretor Executivo, por indicação da Diretoria;

V - Elaborar o relatório do Conselho a ser encaminhado à Assembleia Geral;

VI - Considerar os assuntos encaminhados pela Diretoria, subseções e filiados;

VII – Servir como órgão recursal em primeira instância.

Art. 44 - O Conselho da Seção reúne-se quando necessário, mediante convocação do Presidente da Seção ou do seu substituto legal, no impedimento do Presidente.

CAPÍTULO X DO DIRETOR EXECUTIVO DA SEÇÃO

Art. 45 - A Seção, se necessário, terá um Diretor Executivo indicado pela Diretoria, eleito pelo Conselho Seccional e Homologado pela Assembleia Geral com as seguintes atribuições:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da Seção;
- II - Administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias, dando ciência ao presidente;
- III - Apresentar relatório à Diretoria e ao Conselho da Seção;
- IV - Dinamizar o relacionamento da OPBB com as Subseções.
- V - Assessorar a Diretoria, Conselho e as Comissões constituídas;
- VI - Coordenar e controlar as autorizações para emissão da Carteira de Pastor Batista, do diploma do pastor e outros produtos que explorem a logomarca da OPBB;
- VII - Manter atualizado o Cadastro das Subseções e dos filiados à OPBB de sua Seção;
- VIII - Coordenar a realização das assembleias, bem como reuniões do Conselho e da Diretoria;
- IX - Gerir as atividades administrativas da Seção;
- X - Encaminhar à Convenção Estadual ou Regional, o relatório informativo da Seção conforme orientação desta.

Art. 46 - O Diretor Executivo da seção tem assento no conselho da Seção para cumprimento das suas funções, com direito apenas à voz;

§ 1º - O Diretor Executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração, esta é fixada pela Diretoria da Seção sendo homologada pelo conselho da seção.

§ 2º - O Diretor Executivo é avaliado a cada dois anos pela Diretoria da Seção, que dará parecer ao Conselho e na ausência deste, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS

Art. 47 - O conselho geral apresenta relatório anual à assembleia geral ordinária da OPBB e, excepcionalmente, às assembleias gerais extraordinárias. e o conselho das seções apresentam seus relatórios as suas assembleias gerais.

Parágrafo Único - O relatório, de forma expressa, deve conter no mínimo:

- I - Informativo sobre as atividades desenvolvidas no exercício;
- II - Atividades financeiras, acompanhado de parecer técnico;
- III - Cumprimento das recomendações da Assembleia Geral;
- IV - Planos e calendários para o exercício seguinte;
- V - Síntese das atividades, com informações sobre filiações e desligamentos
- VI - Quadro geral comparativo dos indicadores de eficiência

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES

Art. 48 - Na primeira Sessão da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente nomeia as seguintes comissões:

- I - Escrutinadora, ficando sua composição a critério do presidente;
- II - Assuntos Especiais - composta de 5 (cinco) filiados, a quem compete emitir parecer e apresentá-lo à Assembleia Geral, sobre os assuntos especiais a ela encaminhados, por escrito, assinados por 5 (cinco) filiados à OPBB, pelo menos, e devidamente fundamentados.
- III - Comissão de assessoria e apoio parlamentar composta de pelo menos três filiados.

Parágrafo Único - O Presidente pode nomear outras comissões, conforme a necessidade, dando-lhes a devida competência administrativa.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal, é constituído de 5 (cinco) membros, com mandato de 5 (cinco) anos, renovados a cada ano em 1/5, indicados pelo Conselho Geral e eleitos pela Assembleia Geral, e 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois)

anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, na medida do possível, devem ter formação contábil e administrativa.

Art. 50- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros e documentos relacionados com a vida econômico-financeira da OPBB ou da Seção, conforme o caso;

II - Acompanhar a execução do orçamento;

III - analisar a escrita contábil e os balanços patrimoniais, encaminhando os respectivos pareceres à Assembleia Geral.

§ 1º - Encontrando irregularidades ou indícios de irregularidades, o Conselho Fiscal as encaminha imediatamente, de forma expressa, à Diretoria para as devidas providências

§ 2º - O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização econômico-financeira e patrimonial da OPBB apresenta seu parecer diretamente à Assembleia Geral, dando conhecimento prévio ao Conselho Geral da OPBB, recomendando a esse as medidas necessárias para o bom andamento da Organização.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal a sugestão de auditorias quando necessárias.

§ 4 – O conselho fiscal se reúne no mínimo uma vez por semestre para cumprir suas funções, e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Art. 51 - Nenhum membro do Conselho Fiscal recebe remuneração, podendo ser reembolsado por despesas no exercício de sua função.

CAPÍTULO XIV DA LOGOMARCA E CARTEIRA

Art. 52 - A OPBB tem a sua logomarca como identificação exclusiva que deve ser utilizada obrigatoriamente por todas as suas Seções, Subseções e só pode ser alterada pelo seu Conselho e que obtenha homologação da Assembleia Geral.

Art. 53 - A Carteira de identidade pastoral tem padrão único constando, entre outros dados, as logomarcas da OPBB e da CBB, sua validade e a Seção do filiado.

§ 1º - A produção, coordenação, controle e emissão da CARTEIRA DE IDENTIDADE PASTORAL são administrados EXCLUSIVAMENTE PELO CONSELHO DA OPBB, através do Diretor Executivo.

§ 2º - A validade da Carteira de IDENTIDADE PASTORAL é fixada EXCLUSIVAMENTE pelo Conselho e será válida até 2 (dois) anos;

§ 3º - A carteira com data de validade vencida perde o valor como identificação.

Art. 54 – Para a renovação da carteira é exigido que o filiado esteja adimplente.

Parágrafo único – O filiado à OPBB só poderá fazer indicações, votar e ser votado se tiver carteira válida da OPBB.

CAPÍTULO XV DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 55 - A OPBB tem um Código de Ética, aprovado pela Assembleia Geral, que normatiza a conduta dos filiados, que é adotado, obrigatória e integralmente, também pela Seção e suas Subseções.

§ 1º - Cabe à Assembleia Geral alterar o Código de Ética, desde que da convocação conste Reforma do Código de Ética.

§ 2º - As propostas de reforma do Código de Ética são apresentadas por Comissão Especial e representativa, constituída por iniciativa da Assembleia Geral, ou do Conselho Geral, ou ainda, da Diretoria da OPBB.

CAPÍTULO XVI DAS REGRAS PARLAMENTARES

Art. 56 - As regras parlamentares da OPBB, das Seções e subseções são as adotadas pela CBB.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os casos omissos neste regimento são resolvidos pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho Geral da OPBB,

neste caso, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Art. 58 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e só pode ser reformado em Assembleia Geral da OPBB, em cuja convocação conste “reforma de Regimento Interno”, por iniciativa da Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral da OPBB, pelo voto favorável de 2/3 dos filiados presentes.

A Comissão de Reforma | Assembleia da OPBB, 2018 (Poços de Caldas/MG)

Evaldo Carlos dos Santos (Relator)

Edvar Gimenes de Oliveira

Josué Valandro de Oliveira Júnior

José Rene Toledo

Vanderlei Batista Marins